


Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA FISCAL

MANUAL Nº 2/2021 - COF- 09748

	<p align="center">GUIA DE RECOMENDAÇÕES E de PROCEDIMENTOS PARA MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS</p>	<p>Cód.: 002-2019 COF/SGI/SCF</p> <p align="center">Versão 03</p> <p>Data da revisão: 07/2021</p>
---	--	---

1. Objetivo

Apresentar Recomendações e Procedimentos que orientem o servidor a agir conforme a legislação, em casos de infrações de trânsito, envolvendo veículos oficiais, com ocorrência no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, (Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 e Instrução de Serviço - IS nº 09/2005-GSF).

Com a execução do presente Guia, espera-se reduzir irregularidades praticadas pelo servidor por desconhecimento das normas e suas consequências e, principalmente, possibilitar-lhe a ampla defesa e o contraditório, diante de infrações de trânsito que lhe sejam imputadas.

2. Disponibilização do Guia

2.1 Acesso amplo por meio da intranet e do site da ECONOMIA.

3. Unidades Administrativas

- 3.1 Superintendência de Gestão Integrada;
- 3.2 Superintendência de Controle e Fiscalização;
- 3.3 Corregedoria Fiscal;
- 3.4 Unidades Fazendárias;
- 3.5 Supervisão de Transportes;
- 3.6 Protocolo Setorial;

4. Procedimentos em caso de Notificação e de Penalidade por Infrações de Trânsito:

4.1 O Serviço de Protocolo Geral da ECONOMIA, ao receber a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, seja correspondente a veículos oficiais pertencentes à própria ECONOMIA, seja de viatura de propriedade de empresas locadoras (item "t", do Parágrafo 6º, do Contrato nº 049/2017-ECONOMIA e Cláusula Oitava, item 08.1.16, do Contrato nº 003/2021-ECONOMIA), deve encaminhá-la à Supervisão de Transportes da ECONOMIA (Código SEI nº 11450), via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em até de 24h (vinte e quatro horas) (Art. 4º IS nº 09/2005-GSF);

4.2 A Supervisão de Transportes deve identificar a Unidade Fazendária - UF de alocação do veículo oficial dentro do prazo de 02 (dois) dias, juntar ao processo correspondente o comprovante de alocação do veículo e enviar via SEI o feito à referida Unidade Fazendária (Art. 5º IS nº 09/2005-GSF);

4.3 Ressaltando-se que os veículos oficiais só poderão trafegar após a confecção do documento oficial denominado "Ordem de Tráfego - OT", que identifica o veículo, o condutor e o trajeto;

4.4 O titular da UF recebendo o processo, após juntar a correspondente Ordem de Tráfego – OT e fotocópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor, tem o prazo de 5 (cinco) dias para colher a assinatura do servidor na Declaração de Indicação de Real Condutor - DIRC (Decreto nº 9.541/2019 e Art. 6º IS nº 09/2005-GSF e Resolução nº 619/2016-CONTRAN);

4.5 Caso o servidor condutor não assine a DIRC, além de eventuais responsabilidades disciplinares, renunciará ao direito de defesa da infração de trânsito, lavrando o titular da UF ocorrência em termo próprio, conforme modelo estabelecido (anexo II e Art. 6º, §1º da IS nº 09/2005-GSF);

4.6 O titular da UF deve inserir a DIRC ou o Termo de Ocorrência, devidamente preenchido no SEI, e enviar para a Supervisão de Transportes, que remeterá os documentos ao órgão de trânsito competente, observado o prazo estabelecido na Notificação de Autuação (Art. 6º, §2º, IS nº 09/2005-GSF e Resolução nº 619/2016-CONTRAN);

4.7 Caso o servidor opte por apresentar defesa prévia, deve, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar cópia do protocolo da defesa ao titular da UF correspondente, que o remeterá para a Supervisão de Transportes para juntada ao processo respectivo (Art. 57 do Decreto nº 9.541/2019);

4.8 A Supervisão de Transportes recebe o processo da UF com as providências adotadas pelo seu titular, bem como as decisões dos órgãos de trânsito, procedendo de acordo com a peculiaridade de cada situação (Art. 7º da IS nº 09/2005-GSF);

4.9 A Supervisão de Transportes ordena o arquivamento do feito, se acolhida a Defesa Prévia pelo órgão de trânsito competente, apresentada pelo servidor, cientificando-o, via UF de exercício (§ 1º, Art. 7º da IS nº 09/2005-GSF);

4.10 Em caso de não acolhimento da Defesa Prévia pelo órgão de trânsito competente ou se esta não houver sido apresentada, a Supervisão de Transportes encaminha o processo para a UF de exercício do servidor, com vistas ao pagamento da multa ou eventual interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI (§ 2º, Art. 7º da IS nº 09/2005-GSF);

4.11 Caso tenha sido acolhido o recurso interposto pelo servidor junto à JARI, a Supervisão de Transportes determina o arquivamento dos autos. Se não, envia o processo ao titular da UF para ciência do condutor, que poderá quitar o débito ou interpor recurso ao órgão competente, nos termos do que determina o Código de Trânsito Brasileiro-CTB (§ 3º, Art. 7º da IS nº 09/2005-GSF);

4.12 A Supervisão de Transportes ordena o arquivamento do processo, após o julgamento em última instância pelo órgão de trânsito competente, do recurso interposto pelo servidor, cientificando-o via unidade de exercício (§ 4º, Art. 7º da IS nº 09/2005-GSF);

4.13 Não sendo efetuados a quitação da multa ou o cancelamento da infração, a Supervisão de Transportes deve providenciar o recolhimento do corresponde valor e encaminhar o processo para a Corregedoria Fiscal – COF (Código SEI nº 9748);

4.14 A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei;

4.15 Findo o Processo Administrativo de Ressarcimento - PAR, em caso de responsabilização do servidor em atividade, este poderá optar pela forma de pagamento à vista ou de maneira parcelada, com descontos mensais em seus vencimentos;

4.16 O débito decorrente das multas não pagas, após o devido processo administrativo, será encaminhado para inscrição em dívida ativa estadual e cobrado na forma legal.

5. Revisão

Este Guia de Recomendações e de Procedimentos deve ser revisado anualmente, a partir da data de sua assinatura, ou quando necessário.

6. Referências

6.1 Goiás, Secretaria de Estado da Economia - Decreto nº 9.541/2019;

6.2 Goiás, Secretaria de Estado da Economia - Instrução de Serviço 09/2005-GSF;

6.3 Brasil, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - Resolução nº 619 de 6 de setembro de 2016;

6.4 Brasil, Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei nº 9.503/1997.

ELABORAÇÃO	Marinez Nascimento Lima Coordenadora de Prevenção da Corregedoria Fiscal
REVISÃO	Leonardo Leandro Arruda Araújo Corregedor Sindicante da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Lilian da Silva Fagundes Chefe da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Thalles Paulino de Ávila Superintendente de Gestão Integrada
APROVAÇÃO	Marcos de Mesquita Lima

Goiânia, 12 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MESQUITA LIMA, Superintendente**, em 15/07/2021, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 15/07/2021, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 15/07/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LEANDRO ARRUDA ARAUJO, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARINEZ NASCIMENTO LIMA, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021994216** e o código CRC **B2CF1CA9**.

CORREGEDORIA FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO E - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA -
GO - CEP 74653-230 - (62) 3269-2245.



Referência: Processo nº 202100004074196



SEI 000021994216